



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 324ª
Decisão da CEEE	Nº 416/2017	
Referência	Processo nº 1074649/2017	
Interessado	NETWAN SOLUTIONS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP	

**EMENTA:** Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa **NETWAN SOLUTIONS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, que apresenta como Responsável o Eng. Eletric. Benedicto Eduardo da Silva.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 324ª, apreciando o processo nº 1074649/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **NETWAN SOLUTIONS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, indicando como Responsável Técnica o Eng. Eletric. BENEDICTO EDUARDO DA SILVA, CREA-SP nº 260695264-2, Visto PB 8601, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 08h00min as 18h00min (segunda a terça-feira – ART PB20170156288), e; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente conforme 7ª Alteração Contratual Consolidada, de 03/05/2017; **considerando** a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida totalmente, uma vez que as atribuições do profissional atendem totalmente os objetivos do Contrato da Empresa; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em São Paulo/SP e já responde pela requerente na jurisdição do Crea-SP; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo profissional Eng. Eletric. BENEDICTO EDUARDO DA SILVA, CREA-SP nº 260695264-2, Visto PB 8601, é de 08h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT **É SÓCIO** da empresa requerente; **considerando** que há área de atuação para o profissional indicado como RT desenvolver atividades técnicas nesta jurisdição, devendo a GFIS inserir a requerente na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do profissional nas atividades executadas nesta jurisdição **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma **NETWAN SOLUTIONS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP** no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Eng. Eletric. BENEDICTO EDUARDO DA SILVA, CREA-SP nº 260695264-2, Visto PB 8601, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE/PB) e Antônio dos Santos D'Ália (CEP/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB